



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CONTRATO Nº 006/2022 – AL/AP**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, IMAGEM E SOM PARA RÁDIO E TV ASSEMBLEIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/n, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria Geral, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 05.462.543/0001-44, com sede na 3ª avenida blocos 1214/1220 A Loja 02 – Núcleo Bandeirante, CEP: 71.720-565, Cidade Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ROBERTO SILVA QUERINO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.620.481 e do CPF nº 020.945.854-25, residente e domiciliado SMPW Quadra 01, Conjunto 01 Lote 02 casa F, Park Way, Brasília/DF, CEP. nº 71.735-101, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 10.520/2002;
- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Federal nº 3.555/2000;
- Decreto Federal nº 8.538/2015;
- Processo Administrativo nº 0169/2021-GABCIV-AL/AP;
- Parecer nº 076/2021 – PROGER/AL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**


**2.1.** O presente CONTRATO tem como objeto a aquisição de equipamentos de áudio, imagem e som, destinados ao aparelhamento da Rádio Assembleia 93,9 FM, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**2.2.** Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

	Item	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total	Especificações
1	 <p><b>Camera Bracket</b> Solid all-metal frame arm</p> <p>Base de mesa para webcam</p>	5	R\$200,00	R\$ 1.000,00	Suporte de altura regulável com cabeça de tripé para webcam.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer *fornecimento* necessário à completa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA:**

5.1 Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca disposta na embalagem ou próprio material;

5.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os equipamentos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 7 (sete) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. Os itens cotados deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

6.2. Os produtos especificados neste instrumento e no Termo de Referência deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, RÁDIO E TV, no horário de expediente, no endereço Av. FAB, S/N, Centro, CEP 68.906-000, Macapá/Amapá.

6.3. O transporte dos produtos são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

7.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos equipamentos o valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão do Orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá** – ALAP, através do Programa de Trabalho nº 01101.0050.2564.01.131 - “Estruturação e Manutenção da Tv e Rádio



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Assembleia”, Recursos de Transferências Duodecimais: 101-RTU; Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 “Equipamentos e Materiais Permanentes”; Subelemento: 4490.52.33.00 “Equipamentos para Áudio e Vídeo e/ou Fotos”, conforme Nota de Empenho nº 0021/2022.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado após o aceite definitivo do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser entregue na Diretoria da Rádio e TV da ALAP e devidamente atestada pelo Chefe da Diretoria de Tecnologia da Informação que fará o recebimento dos equipamentos, e na falta deste, por servidor devidamente nomeado por portaria, observada a ordem cronológica no art. 5º da Lei 8.666/93;

**9.2.** Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Setor Competente da CONTRATADA, e após a comprovação da regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), como também as Certidões Negativas de Débitos Federal (conjunta) Estadual e Municipal, o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo realizado pelo Setor Competente;

**9.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Fornecer os equipamentos conforme constantes na proposta e de acordo com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência;

**10.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação.

**10.3.** Entregar os materiais acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal da Fatura.

**10.4.** Permitir que a ALAP acompanhe e fiscalize o objeto contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto.

**10.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;

**10.6.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo quanto à regularidade das certidões de FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até a regularização das certidões.

**Parágrafo Único:** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste instrumento e no Termo de Referência;

**11.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

objeto da contratação;

**11.3.** Enviar eletronicamente (por e-mail) a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal, etc);

**11.4.** Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado; **11.5.** Fornecer a CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citada e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;

**11.6.** Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer serviço prestado cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas neste instrumento e no termo de referência;

**11.7.** Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidade, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo e seus anexos;

**11.8.** Exigir da empresa contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

**11.9.** Efetuar o pagamento após o aceite do material objeto deste Termo, devendo a nota fiscal ou fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

**11.10.** Notificar, por inscrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio de ampla defesa a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) no prazo determinado, não assinar a nota de empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá, garantida a defesa previa, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% do valor do contrato por rescisão contratual em caso de inexecução total;
- b) multa moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

respectivo item.

**12.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

**12.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**12.4.** Compete ao diretor geral a aplicação das penalidades previstas neste edital, facultado a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**12.5.** Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação, que será dirigida à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informados.

**12.6.** As sanções previstas no item 12.2, alíneas “b” e “c”, poderá ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**13.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

**13.2.** As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização será confiada a um servidor e/ou comissão designados pela autoridade competente da AL/AP, em caso de servidor, este será preferencialmente o titular da Diretoria de tecnologia e Informação, sendo no afastamento e/ou impedimento deste, aquele que vier a substituí-lo, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALEAP;

**Parágrafo Primeiro** - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição/entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**15.1** O PRAZO DE GARANTIA dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem;

**15.2** Substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer equipamento defeituoso que houver fornecido;

**15.3** Todo conjunto de materiais permanentes fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor;

**15.4** Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios serão de responsabilidade da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**16.1.2.** A paralisação do fornecimento do equipamento pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Diretoria de Tecnologia de Informação da AL/AP;

**16.1.3.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

**16.1.4.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**16.1.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.1.6.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**16.1.7.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Macapá-AP, 17 de janeiro de 2022.**

**CEZAR SOUZA DE MELO**  
Diretor de Administração – AL/AP  
CONTRATANTE

**EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME**  
ROBERTO SILVA QUERINO  
CONTRATADA